

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

ISABELA DE SOUZA DUARTE

**POSSIBILIDADES DE SENTIDO DE ‘LIBERDADE DE EXPRESSÃO’:
ANÁLISE DA CENA ENUNCIATIVA E DE SEUS ASPECTOS
POLITÓPICOS**

São João del-Rei

2026

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

ISABELA DE SOUZA DUARTE

**POSSIBILIDADES DE SENTIDO DE ‘LIBERDADE DE EXPRESSÃO’:
ANÁLISE DA CENA ENUNCIATIVA E DE SEUS ASPECTOS
POLITÓPICOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Letras na Universidade Federal de São João del-Rei como requisito parcial à obtenção do título de Licenciada em Letras

Orientadora: Prof. Dra. Luciani Dalmaschio

São João del-Rei

2026

AGRADECIMENTOS

À minha orientadora, prof. Dra. Luciani Dalmaschio, não somente pelas aprendizagens e orientações fundamentais, sem as quais este trabalho não seria possível, mas também por ser uma referência e inspiração constante como pesquisadora e docente.

Aos/Às docentes do curso de Letras – Português da UFSJ que tanto contribuíram para minha formação acadêmica e enquanto ser humano, compartilhando seus saberes e abrindo portas para reflexões importantes sobre a língua, a literatura, a educação e a vida. Um agradecimento especial ao prof. Dr. Antônio Luiz Assunção, grande responsável pelo despertar do meu interesse pelos estudos linguísticos, e à prof. Dra Eliana da Conceição Tolentino, por sua gentileza, acolhimento e incentivo, fundamentais para que eu acreditasse ser capaz de chegar até aqui.

Aos meus amigos e amigas que, dentro e fora da universidade, estiveram comigo nos momentos de pranto e de alegria, tornando a vida mais leve. Agradeço, principalmente, aos meus colegas de curso Lara Vitória de Oliveira Silva e João Gabriel Ribeiro Barbosa, duas pessoas incríveis que também concluem a graduação neste semestre. Espero que saibam que nutro por vocês a mais sincera e profunda admiração, e que me considero sortuda por tê-los conhecido.

Por fim, mas nem de longe menos importante, agradeço ao meu pai, João Bosco de Oliveira Duarte, cujo amor incondicional e apoio constante em todas as esferas da vida permitiu que eu chegasse até aqui.

"Que nada nos defina. Que nada nos sujeite. Que a liberdade seja a nossa própria substância."
(Simone de Beauvoir)

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) filia-se à perspectiva teórica da Semântica Histórica da Enunciação e objetiva compreender os sentidos da formação nominal (FN) “liberdade de expressão”, focalizando o fenômeno da politopia (Guimarães, 2018), isto é, da divisão dos falantes de uma língua em diferentes lugares de enunciação. Partimos do princípio de que o sentido linguístico não é imanente às palavras, mas uma construção enunciativa, caracterizada pelo conflito político inerente às línguas humanas. Fundamentados então pelos trabalhos de Eduardo Guimarães (2002; 2018; 2023) e Luiz Francisco Dias (2018a; 2018b; 2023), consideramos que a constituição politópica da cena enunciativa (Guimarães, 2018) contribui para a legitimação de perspectivas distintas sobre o mundo e a vida. Para isso, utilizamos os procedimentos metodológicos de realização de sondagens (Guimarães, 2018; 2023) e de construção de redes enunciativas (Dias, 2023), com o intuito de verificar como o referencial histórico e a pertinência enunciativa manifestam-se na enunciação da articulação internominal entre o nome-núcleo “liberdade” e o convergente “de expressão”, resultando em sentidos antagônicos, determinados pelos lugares sociais do dizer a partir dos quais enunciam os falantes.

Palavras-chave: Liberdade de expressão; formação nominal; cena enunciativa; politopia; referencial histórico; pertinência enunciativa.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Manchete do Instagram	22
Figura 2	Verbetes do Dicionário Michaelis	25
Figura 3	Campanha do Clube do Remo	26
Figura 4	Movimento de Libertação das Mulheres (MLM) de Portugal	29
Figura 5	Capa de postagem do blog <i>Feminina Mulher</i>	29
Figura 6	Trecho de comentário no blog <i>Feminina Mulher</i>	30
Figura 7	Verbetes do Dicionário Michaelis	33
Figura 8	Artigo de opinião do Instituto Mises	33
Figura 9	Comentário no artigo de opinião do Instituto Mises	36
Figura 10	Publicação da Gazeta do Povo no Instagram 1	37
Figura 11	Publicação da Gazeta do Povo no Instagram 2	38
Figura 12	Publicação do STF no X	39
Figura 13	Charge disponibilizada pela plataforma Brain Support	42

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	A articulação subnominal da FN "Justiça social"	28
Tabela 2	Rede Enunciativa 1: sentidos do nome "liberdade"	31
Tabela 3	A articulação subnominal da FN "Politicamente correto"	35
Tabela 4	A articulação subnominal da FN "Discurso de ódio"	39
Tabela 5	Rede enunciativa 2: sentidos da FN "liberdade de expressão" 1	40
Tabela 6	Rede enunciativa 3: sentidos da FN "liberdade de expressão" 2	43
Tabela 7	Rede enunciativa 4: Síntese dos sentidos da FN "liberdade de expressão"	44

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	SEMÂNTICA HISTÓRICA DA ENUNCIAÇÃO	10
2.1	Aspectos simbólicos	11
2.1.1	<i>Espaço de Enunciação</i>	11
<u>2.1.1.1</u>	<u>O político no espaço de enunciação</u>	12
<u>2.1.1.2</u>	<u>A cena enunciativa</u>	13
2.1.2	<i>Domínios de mobilização</i>	15
<u>2.1.2.1</u>	<u>Referencial Histórico</u>	15
<u>2.1.2.2</u>	<u>Pertinência Enunciativa</u>	16
2.2	Aspectos materiais	17
2.2.1	<i>A forma linguística</i>	17
	<u>2.2.1.1 A formação nominal</u>	17
	<u>2.2.1.2 O Enunciado</u>	21
3	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	23
3.1	Sondagem	23
3.2	Redes enunciativas	24
4	A CONSTITUIÇÃO ENUNCIATIVA DOS SENTIDOS DE “LIBERDADE DE EXPRESSÃO”	25
4.1	Os sentidos do nome “liberdade”	25
4.2	A articulação internominal da FN Liberdade de expressão e a politopia na dimensão política dos sentidos	32
5	CONCLUSÃO	45
	REFERÊNCIAS	47

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos no Brasil, um tema tem cada vez mais ganhado força no debate público: o direito à liberdade de expressão. Em linhas gerais, a discussão gira em torno do que pode ser entendido por esse conceito e quais seriam as suas limitações. Em vista disso, este trabalho tem por objetivo analisar, sob uma perspectiva semântico-enunciativa, os sentidos produzidos pela formação nominal (FN) “liberdade de expressão” (Dias, 2023), focalizando os aspectos politópicos das cenas enunciativas em que encontramos a enunciação dessa forma linguística.

Para tal investigação, abordaremos primeiro alguns conceitos importantes do quadro teórico-metodológico da Semântica Histórica da Enunciação, o campo de estudos linguísticos que fundamenta esta pesquisa. Sendo assim, trataremos dos aspectos simbólicos e materiais da produção de sentido, bem como dos procedimentos de sondagem (Guimarães, 2023) e de elaboração de redes enunciativas (Dias, 2023), utilizados, respectivamente, na construção e análise do *corpus* deste trabalho. *Corpus* esse que é composto por enunciados encontrados em diferentes gêneros textuais, como charges, notícias, artigos de opinião e publicações em redes sociais.

Antes de analisarmos a formação nominal (FN) em questão, discutiremos os sentidos atribuídos ao nome “liberdade”, partindo de uma definição dicionarizada, para então abordá-lo em sua circulação social. Com isso, pretendemos demonstrar como esse nome-núcleo, mesmo que não articulado a seus possíveis convergentes, apresenta-se, também, como um conceito em disputa, sobre o qual apoiam-se distintos referenciais históricos e formas de pensar o mundo.

Por fim, partiremos para a análise da formação nominal (FN) “liberdade de expressão” dando enfoque, conforme mencionado, aos efeitos politópicos da cena enunciativa, que se dão pela divisão dos falantes em lugares de enunciação. Faremos isso a partir do seguinte objetivo geral: **compreender o processo articulatório constitutivo dessa FN**, o qual entendemos dar-se por internominalidade, **e verificar em que medida o referencial histórico e a pertinência enunciativa se manifestam na enunciação dessa forma linguística**. Para tanto, serão analisados acontecimentos enunciativos cuja enunciação parte de diferentes lugares sociais do dizer (alocutor-x) e legitimam-se nas vozes de enunciadores (E) distintos, ao falarem a partir de lugares do dizer individuais, coletivos, genéricos e universais.

Na tentativa de cumprirmos o objetivo apresentado, organizamos este trabalho em três capítulos, além desta introdução e das considerações finais. O segundo capítulo, Semântica

Histórica da Enunciação (2), apresenta o referencial teórico que fundamenta a pesquisa. Inicialmente, discute a teoria da Semântica Histórica da Enunciação, abordando os aspectos simbólicos (2.1) da produção de sentidos, dentre os quais se destacam o espaço de enunciação (2.1.1), o político no espaço de enunciação (2.1.1.1), a cena enunciativa (2.1.1.2) e os domínios de mobilização (2.1.2), com destaque para o referencial histórico (2.1.2.1) e a pertinência enunciativa (2.1.2.2). Em seguida, trata dos aspectos materiais (2.2), discutindo a forma linguística (2.2.1), a formação nominal (2.2.1.1) e o enunciado (2.2.1.2), categorias essenciais para as análises desenvolvidas neste estudo.

O terceiro capítulo, Procedimentos Metodológicos (3), descreve os procedimentos adotados para a constituição e organização do *corpus*, apresentando a sondagem (3.1) como procedimento de seleção dos acontecimentos enunciativos e as redes enunciativas (3.2) como instrumento metodológico de organização e análise dos dados.

Por fim, o quarto capítulo, A constituição enunciativa dos sentidos de “liberdade de expressão” (4), reúne as análises da pesquisa. Inicialmente, são discutidos os sentidos do nome “liberdade” (4.1), evidenciando a disputa de sentidos em torno desse nome. Em seguida, analisa-se a articulação internominal da formação nominal “liberdade de expressão” e a politopia na dimensão política dos sentidos (4.2), buscando compreender como diferentes lugares de enunciação, referenciais históricos e enunciadores participam da constituição dos sentidos dessa formação nominal.

2 SEMÂNTICA HISTÓRICA DA ENUNCIÇÃO

Tendo em vista os objetivos deste trabalho, é necessário discutir sobre a teoria linguística que o fundamenta. Em linhas gerais, a Semântica Histórica da Enunciação (ou Semântica do Acontecimento) pode ser definida como a disciplina científica que investiga os sentidos dos acontecimentos de funcionamento da língua nos espaços de enunciação (Guimarães, 2002). Espaços esses que, organizados pelo litígio político, resultam em disputas pelo significado das formas linguísticas. Nessa perspectiva, portanto, a significação não é imanente às palavras, mas uma construção enunciativa:

[...] não se trata de pensar as palavras em si mesmas, em estado ideal, de dicionário, de exemplo gramatical ou algo parecido. Trata-se de considerar o que se diz, ou seja, algo que se caracteriza por ter ocorrido e ocorrido porque alguém disse (falou, escreveu, etc.). Posta desta maneira, **a significação é produzida pela enunciação** (Guimarães, 2018, p. 14, grifo nosso).

Já a enunciação é compreendida enquanto *acontecimento histórico*, noção que se aproxima dos postulados de Oswald Ducrot: “a realização de um enunciado é de fato um acontecimento histórico: é dada existência a alguma coisa que não existia antes de falar e que não existirá depois” (Ducrot, 1987, p. 168). A Semântica da Enunciação, contudo, busca avançar a proposição ducrotiana, que limitava o acontecimento a uma descrição da passagem da frase (material linguístico empregado pelo locutor) para o enunciado (manifestação concreta desta entidade abstrata). Assim, para Eduardo Guimarães, o termo não designa uma mera ocorrência no mundo, situada em determinado tempo e espaço, e sim a capacidade desse fato de reconfigurar a estrutura em que está inserido, produzindo sentidos novos e distintos: “Defino o acontecimento como o que faz diferença na sua própria ordem. [...] Assim, a ordem em que algo é considerado é que lhe dá o sentido de acontecimento específico” (Guimarães, 2018, p. 37).

Desse modo, o acontecimento é definido por sua especificidade e, na perspectiva enunciativa em questão, o que o torna específico é a sua temporalidade. Em suma, para significar, um acontecimento de linguagem não depende apenas de sua enunciação presente; ele é, também, constituído por enunciados passados e por sua capacidade de projetar enunciados futuros, que poderão surgir em virtude de sua realização atual: “O acontecimento tem como seu um depois incontornável e próprio do dizer. Todo acontecimento de linguagem significa porque projeta em si mesmo um futuro” (Guimarães, 2002, p. 12). Posto em outras palavras, a língua é formada por regularidades historicamente estabelecidas que são atualizadas no acontecimento

enunciativo que, por sua vez, repercute entre os falantes dessa língua, possibilitando o surgimento de novos acontecimentos.

2.1 Aspectos simbólicos

Um estudo semântico de bases histórico-enunciativas compreende a importância das formas historicamente estabelecidas na sustentação dos sentidos produzidos no presente, ao mesmo tempo em que considera que esse conjunto de elementos estruturais não significa em si mesmo. Partindo desse pressuposto, a Semântica do Acontecimento admite a existência de dois planos, mutuamente influentes, a partir dos quais são conduzidos os estudos linguísticos: o plano da organicidade e o plano da enunciação. Este último, que será abordado primeiro, trata dos aspectos simbólicos da produção de sentido nos espaços de enunciação. São eles: o próprio espaço de enunciação, a sua constituição política e divisão em cenas enunciativas e os domínios de mobilização da língua, que incluem o referencial histórico e a pertinência enunciativa.

2.1.1 Espaço de Enunciação

Embora a palavra “espaço” seja, com frequência, associada à ideia de extensão de uma determinada área, no sentido aqui empregado, ela não diz respeito à localização geográfica em que ocorre o acontecimento enunciativo. Trata-se, na realidade, de um espaço de relações linguísticas. Relações estas que são estabelecidas entre diferentes línguas e os falantes por elas agenciados, na medida em que “não há línguas sem outras línguas, e não há línguas sem falantes e vice-versa” (Guimarães, 2018, p. 23). Exposto de outra maneira, o espaço de enunciação é “o espaço de relações de línguas no qual elas funcionam na sua relação com falantes” (Guimarães, 2018, p. 23).

Com base no exposto, as noções de *língua* e *falante* devem ser estabelecidas a partir do conceito de espaço de enunciação. Nesse sentido, a língua é definida como um “conjunto sistemático de regularidades com as quais é possível dizer algo verbalmente” (Guimarães, 2018, p. 24), o que não implica sua caracterização como uma estrutura fixa e abstrata. Ela é, ao contrário, apreendida enquanto construção histórica, cuja íntima relação com o social não deve ser negligenciada. Já o falante, não equivale a um ser empírico ou psicológico, mas a um ser de linguagem, constituído pelas línguas que compõem o espaço de enunciação.

Essa posição diverge da formulação benvenistiana, que apresenta um sujeito que, ao apropriar-se do aparelho formal da língua, é capaz de semantizá-la. Para a Semântica Histórica da Enunciação, os sujeitos é que são apropriados — ou, nos termos de Guimarães, *agenciados* — pelas línguas, tornando-se então falantes. É no acontecimento enunciativo, com a entrada dos falantes no espaço de enunciação, que as regularidades linguísticas passam a significar. Isso porque é o agenciamento dos falantes que possibilita os movimentos de atualização do sistema linguístico: “O funcionamento das línguas está exposto ao falante que as afeta permanentemente” (Guimarães, 2018, p. 34). As relações do espaço de enunciação são, portanto, marcadas pela interdependência entre os falantes e as línguas a que estão expostos.

2.1.1.1 O político no espaço de enunciação

Outro aspecto constitutivo do espaço de enunciação é a sua configuração política, visto que as relações linguísticas que o organizam são caracterizadas pelo conflito. Em primeiro lugar, as línguas nele presentes são distribuídas desigualmente, de modo que, havendo mais de uma língua nesse espaço, uma exercerá domínio sobre a(s) outra(s) ao consolidar-se como língua oficial. Por consequência, os falantes não são agenciados de forma idêntica, afinal, sendo eles “determinados por suas condições históricas de existência” (Guimarães, 2018, p. 34), ocupam posições sociais distintas.

Além disso, mesmo que haja, em determinado espaço de enunciação, “apenas uma língua”, esta não é de fato única e homogênea. Segundo Guimarães, há uma divisão do real — isto é, uma partilha desigual de um todo comum (a língua) —, que impacta a materialidade linguística: “há uma diversidade nas línguas, produzida por uma divisão da própria língua na relação com seus falantes, funcionando politicamente no espaço de enunciação.” (Guimarães, 2018, p. 34). Esse fato caracteriza o espaço de enunciação como sendo sempre múltiplo, assim como as línguas e os falantes que o constituem. Por conseguinte, o político:

[...] se caracteriza pela oposição entre a afirmação da igualdade em conflito com uma divisão desigual do real produzida enunciativamente pelas instituições que o organizam: organizam os lugares sociais e suas relações, identificando-os (ou seja, atribuindo-lhes sentido), e recortam o mundo das coisas, significando-as. Por esse conflito o real se divide e redivide, se refaz incessantemente em nome do pertencimento de todos no todo (Guimarães, 2018, p. 50).

Posto em outras palavras, o político, conforme trabalhado pela Semântica Histórica da Enunciação, não equivale à política administrativa ou partidária, por mais que possa tangenciá-la. Trata-se de uma noção mais ampla, relativa às disputas contínuas pela possibilidade de falar,

ao confronto entre as diferentes posições a partir das quais se fala e aos ecos sociais produzidos pelo acontecimento enunciativo. Portanto, é o litúgio político que motiva os conflitos pela significação das formas linguísticas, produzindo a multiplicidade do espaço de enunciação.

2.1.1.2 A cena enunciativa

À medida em que há uma normatividade responsável pela divisão do real, esta está em conflito constante com a redivisão do mesmo, provocada pela afirmação de pertencimento dos excluídos dessa coletividade. Nessa perspectiva, são produzidas “projeções” das relações políticas dos espaços de enunciação, denominadas cenas enunciativas: “o acontecimento de enunciação, pelo agenciamento do falante a dizer, estabelece as cenas enunciativas por uma divisão dos lugares de enunciação.” (Guimarães, 2018, p. 50)

Nesse sentido, a cena enunciativa constitui as figuras da enunciação. A primeira delas, o falante, desdobra-se em locutor, alocutor e enunciador. Assim, o Locutor (L) corresponde ao lugar que diz, assumindo o *eu* enunciativo e estabelecendo diante de si um *tu*, denominado Locutário (LT). O alocutor (al-x), por sua vez, enuncia visando a um alocutário (at-x) e representa um lugar social do dizer, determinado pela posição social e política ocupada pelo falante no momento da enunciação como, por exemplo, professor (a), aluno(a), médico (a), paciente, presidente da república, cidadão, dentre outros. Ao contrário do Locutor (L) e do alocutor (al-x), o enunciador (E) não institui um *tu* ao qual direciona o seu dizer, pois é “um modo de o *eu* se apresentar na sua relação com o que se diz (o que se diz por quem se diz)” (Guimarães, 2018, p. 62). Em outras palavras, o papel do enunciador (E) está ligado à maneira pela qual o Locutor (L) apresenta a sua enunciação, assumindo um determinado lugar do dizer, que pode ser individual, coletivo, genérico ou universal.

Dessa forma, o enunciador-individual atribui a si mesmo responsabilidade pelo seu dizer, por meio de marcas linguísticas como o pronome pessoal “eu” ou o pronome possessivo “meu”, situando o enunciado no âmbito de uma apreciação particular daquele que enuncia. Já o enunciador-coletivo mobiliza o dizer de uma coletividade, apresentando-o sob sua própria voz, empregando formas no plural ou expressões que associam o sentido produzido às ideias ou vontades de um determinado grupo. Vejamos, por exemplo, os seguintes enunciados, retirados de um artigo de opinião do Instituto Liberal:

(1a) Eu acredito que não tenho nada a perder ao defender o valor da liberdade de expressão.¹

(1b) Existem razões pelas quais os liberais sentem necessidade de defender a liberdade de expressão.

É possível notar que, em um mesmo texto, o Locutor (L), que enuncia a partir de um lugar social do dizer de um alocutor-liberal, sustenta suas enunciações em lugar do dizer tanto individual (1a), quanto coletivo (1b). Logo, o que é dito é apresentado, ao mesmo tempo, como uma posição pessoal de quem o diz e uma posição respaldada por um coletivo, no caso, o dos defensores do liberalismo econômico.

Como apontado anteriormente, o falante, ao assumir a função de Locutor (L) pode, também, apresentar o seu dizer enquanto um enunciador-universal ou um enunciador-genérico. O enunciador-universal emprega verdades compartilhadas ou, em outros termos, afirmações que apresentam certo grau de consenso social. Observemos o seguinte trecho do discurso de posse de Alexandre de Moraes, ao assumir o cargo de presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE):

(2) A Constituição Federal consagra o binômio liberdade e responsabilidade não permitindo de maneira irresponsável a efetivação do abuso no exercício de um direito constitucionalmente consagrado [...].²

No acontecimento presente em (2), a enunciação do alocutor-jurista é respaldada por determinações constitucionais e, portanto, apresentada como um fato objetivo, que não é posto sob contestação. Nesse sentido, o lugar do dizer assumido pelo Locutor (L) é o da universalidade.

Por fim, o enunciador-genérico, apoia o seu dizer em saberes populares, como provérbios, ditados e expressões usadas com frequência pela comunidade de falantes de uma língua:

¹ Disponível em: <https://www.institutoliberal.org.br/blog/por-que-os-liberais-defendem-a-liberdade-de-expressao>. Acesso em: 25 jul. 2026.

² Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/noticia/2022/08/16/leia-a-integra-do-discurso-de-alexandre-de-moraes-ao-tomar-posse-como-presidente-do-tse.ghtml>. Acesso em: 25 jul. 2026.

(3) Lembre-se: quem cala consente. Não podemos permitir que a censura e a autocensura ditem o que podemos ou não dizer³.

Conforme exposto, a configuração política da cena enunciativa produz uma divisão dos falantes de uma língua em lugares de enunciação. Este fato, confere à cena enunciativa aspectos politópicos: “o agenciamento do falante o divide por esta politopia da cena de enunciação, do acontecimento do dizer (segundo sua temporalidade específica)” (Guimarães, 2018, p. 61). Nesse sentido, a divisão do falante não se dá em turnos, pois ao tomar a palavra e adentrar o espaço de enunciação, essa figura linguística desdobra-se em um Locutor (L), que sempre assume a posição de alocutor-x e fala a partir de um determinado lugar do dizer, enquanto enunciador (E). Portanto, para Semântica Histórica da Enunciação, a cena enunciativa é politópica, pois os lugares de enunciação funcionam concomitantemente, relacionando-se uns com os outros e, assim, contribuindo para a produção de novos sentidos.

2.1.2 Domínios de mobilização

O sentido é, como já exposto, uma construção enunciativa dada pelo agenciamento dos falantes, que são compelidos a falar de posições sociais distintas ao adentrarem o espaço de enunciação. Valendo-se desses pressupostos, a formação das regularidades linguísticas pode ser compreendida à luz de seus domínios de mobilização de sentido, cujas especificações são o referencial histórico e a pertinência enunciativa: “as formas significam mobilizadas pela relação entre memória (referencial histórico) e atualidade (pertinência enunciativa) no acontecimento enunciativo.” (Dias, 2023, p. 161). Dito de outra maneira, os domínios de mobilização indicam as razões históricas e sociais que justificam a presença de determinadas formas em um enunciado.

2.1.2.1 Referencial Histórico

A enunciação, tomada como um acontecimento de linguagem, evoca enunciados passados, que ancoram os sentidos produzidos no presente, afinal, para que os falantes

³ Disponível em: <https://observador.pt/opiniao/professora-com-processo-disciplinar-por-referir-nacionalidade-de-aluna-hipocrisia-e-ataque-a-liberdade-de-expressao/>. Acesso em: 25 jul. 2026.

compreendam uns aos outros, é necessário que estejam em contato com formas reconhecíveis. Ora, mesmo uma palavra “inventada” para uma enunciação específica (uma conversa entre amigos ou um texto literário, por exemplo) e que não é incorporada ao léxico da língua portuguesa, obedece às regras de formação desse sistema. Caso contrário, essa palavra não seria apreensível pelos falantes e, por consequência, não se constituiria enquanto unidade enunciável:

aquilo que é enunciável só é apreendido como tal em caso de unidades que se articulam de maneira a construir formulações socialmente pertinentes. Por sua vez, a articulação de unidades só cumpre o seu papel de apreender o enunciável se ela se assenta em formas regulares, combinadas segundo padrões relativamente estáveis (Dias, 2013a, p. 230 *apud* Dias, 2018b, p. 149).

Nesse sentido, para a Semântica Histórica da Enunciação, à qual esta pesquisa se filia, o domínio de mobilização do memorável é chamado referencial histórico. Segundo Luiz Francisco Dias, esse conceito corresponde à “filiação institucional dos nossos dizeres, quando a enunciação adquire suporte na constituição histórica da sociedade.” (Dias, 2018a, p. 13). Assim, o referencial histórico que sustenta a significação das formas linguísticas e o sentido de um enunciado é estabelecido a partir das relações políticas existentes no meio social.

2.1.2.2 Pertinência Enunciativa

Essa mobilização de um passado memorável que permite ao acontecimento enunciativo significar é suscitada por uma demanda do presente. Os falantes, enquanto seres de linguagem, são afetados pelos dizeres com que têm contato, ao passo que são compelidos a dizer e o fazem a partir da posição social que ocupam na divisão política do espaço de enunciação. A adesão do que é dito à situação comunicativa é, no presente quadro teórico, abordada pelo conceito de pertinência enunciativa, “definida como a relação que um enunciado mantém com as cenas que nos acionam a dizer algo na instância do presente do enunciar” (Dias, 2018a, p. 13). Um enunciado, portanto, torna-se pertinente na medida em que a cena enunciativa em que se inscreve compele o falante a tomar a palavra no tempo presente, mobilizando referenciais historicamente consolidados para produzir novos sentidos, dando continuidade ao movimento de atualização das formas linguísticas.

2.2 Aspectos materiais

Conforme pontuado, o acontecimento enunciativo é sustentado por duas dimensões: a orgânica e a enunciativa. Os estudos sobre linguagem assentam-se nessas noções porque a materialidade linguística é a base que permite aos falantes manejar a simbologia, já abordada nos tópicos anteriores. Por conseguinte, resta tratar do plano da organicidade que, por sua vez, refere-se aos aspectos materiais da enunciação, determinados pela história, mas, ao mesmo tempo, passíveis de deslocamento e atualização em virtude do funcionamento da língua. Nesse sentido, elegemos para esta pesquisa os seguintes aspectos materiais a serem observados: a forma linguística, a formação nominal, o enunciado e o texto.

2.2.1 *A forma linguística*

Pensar a língua sob um viés semântico-enunciativo implica conceber as unidades que compõem o sistema linguístico para além de uma perspectiva gramatical, sem limitar-se a analisar as palavras em estado ideal, conforme constam nos dicionários. Nesse sentido, as formas linguísticas são definidas por sua capacidade de articularem-se umas às outras no enunciado, em virtude dos domínios de mobilização. Segundo Dias (2023, p. 161): “ser forma linguística é significar em relação com as dimensões enunciativas do sentido e com as dimensões orgânicas do enunciado”. Assim, o sentido de uma forma linguística é dado na enunciação e manifesta-se graças à tensão entre os aspectos materiais e simbólicos que a constituem.

2.2.1.1 A formação nominal

Conforme previamente indicado, o presente trabalho tem por objetivo a investigação dos sentidos mobilizados pela formação nominal (FN) “liberdade de expressão” nas cenas enunciativas dos debates políticos contemporâneos. Esse conceito de FN, desenvolvido por Luiz Francisco Dias (2018) como uma alternativa semântico-enunciativa à abordagem do sintagma nominal (SN), diferencia-se do SN por não dizer respeito ao produto da segmentação das formas linguísticas que compõem um enunciado, mas ao processo de constituição dos

nomes. Nesse sentido, a noção de formação nominal não equivale à ideia de classe gramatical, pois não é definida a partir de parâmetros morfossintáticos. O termo designa, na verdade, uma categoria enunciativa, na qual duas ou mais formas linguísticas articulam-se, constituindo um grupo nominal predicável.

O enfoque do trabalho com as FNs está na “enunciação do nome e seus convergentes (adjetivos e pronomes, principalmente) com base nas razões de sua instalação no enunciado e nos suportes para a articulação entre esse nome e os seus determinantes” (Dias, 2018a, p. 13). Isso porque, tratando-se de um conceito elaborado sob a perspectiva da enunciação, o surgimento das formações nominais é explicado pelas razões enunciativas que sustentam a sua significação. Desse modo, a constituição das FNs enquanto regularidades enunciáveis ocorre pela relação entre o referencial histórico e a pertinência enunciativa. Em síntese:

Se a formação é a constituição das formas em unidades qualificadas para a enunciação, a formação nominal é a constituição interna e externa das formas para a constituição da unidade nominal. As formações, articulatoriamente configuradas, sustentam materialmente o referencial histórico, a memória das significações dos seus termos, e a pertinência do nome nas cenas enunciativas em que contrai relação de pertencimento (Dias, 2018b, p. 143).

Quanto às regularidades articulatórias que constituem as formações nominais, a Semântica Histórica da Enunciação reconhece quatro: articulação predicativa, articulação subnominal, articulação intranominal e articulação internominal. Considerando os propósitos desta pesquisa, ao descrevermos esses processos articulatórios, priorizaremos o último, por considerá-lo o mais pertinente para a análise dos sentidos mobilizados pela formação nominal (FN) “liberdade de expressão”. É, no entanto, importante destacar: uma FN não é, necessariamente, formada a partir de um único modo de articulação, sendo possível, inclusive, identificar na enunciação de um determinado grupo nominal todas as quatro relações articulatórias.

Como o próprio termo indica, as articulações predicativas orientam-se em torno dos verbos. Nelas, as formações nominais (FN) exercem a função de sujeito ou objeto verbal e articulam-se a um predicado, evidenciando o referencial histórico inicial por elas mobilizado (Dias, 2018a). É o que se apresenta no enunciado a seguir, que situa “liberdade de expressão” no âmbito dos direitos garantidos por lei:

- (4) A liberdade de expressão é um dos mais importantes direitos que o século XX acabou por consolidar no direito brasileiro.⁴

Por outro lado, as articulações intranominais prescindem da predicação, pois tratam do processo de formação de palavras, abordado na gramática pela morfologia. São, assim, estabelecidas entre uma base lexical (um radical) e formantes prefixais e/ou sufixais, ou entre duas bases lexicais (Dias, 2018a). Dentre os exemplos fornecidos por Dias (2018a) estão os vocábulos “chatômetro” e “desconfiômetro”, formados a partir de bases lexicais que indicam as razões enunciativas da formação desses nomes, articuladas ao formante -METRO, associado à ideia de aparelhagem de medição. Tratando-se da FN “liberdade de expressão”, o processo articulatório intranominal é pouco produtivo, o que torna essas articulações menos significativas para este trabalho. No entanto, é possível identificá-las em formações cuja base lexical é o nome “liberdade” que, por sua vez, podem ser articuladas internominalmente ao convergente “de expressão”, como ocorre em:

- (5) Grupos pró-liberdade de expressão se organizam contra onda de censura.⁵

- (6) Os fanáticos anti-liberdade de expressão nas universidades e ao redor do país já levantaram sua mão contra a ideia que nos garante vida, liberdade e a busca da felicidade.⁶

Nos exemplos anteriores, as FNs “liberdade” e “liberdade de expressão” mantêm sua ancoragem em um referencial historicamente associado ao campo jurídico e aos direitos fundamentais. Entretanto, esse referencial é mobilizado em uma cena de disputa política e ideológica, na qual a “liberdade de expressão” deixa de funcionar apenas como um princípio normativo e passa a operar como valor identitário associado a determinados grupos e posicionamentos. Dessa forma, os enunciados produzem uma divisão entre aqueles que seriam defensores da liberdade e aqueles que apareceriam como seus opositores, atribuindo sentidos positivos ao primeiro grupo e negativos ao segundo.

Já as articulações subnominais, partem da tese de que “os nomes são condensações de enunciados, resultando em potencial temático” (Dias, 2018b, p. 118). Elas podem ser encontradas em enunciados descritivos que, embora não incluam a formação nominal (FN)

⁴ Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/liberdade-de-expressao-nao-e-liberdade-de-discurso-de-odio/507392795>. Acesso em: 01 abr. 2026.

⁵ Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/grupos-pro-liberdade-de-expressao-se-organizam-contr-onda-de-censura/>. Acesso em: 01 abr. 2026.

⁶ Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/justica/a-atual-crise-da-liberdade-de-expressao-04g6bkm3bejjsluptg1y709dl/>. Acesso em 01 de abr. 2026.

específica analisada pelo semanticista, articulam-se entre si, fornecendo as razões enunciativas que justificam sua condensação em uma unidade nominal básica. Ao abordá-las, Dias (2018b; 2023) trabalha com vocábulos há pouco tempo integrados ao léxico da língua portuguesa, como o estrangeirismo “*bullying*” (2018b) e o termo ainda mais recente “*uberização*” (2023), agrupando em redes enunciativas conjuntos de enunciados capazes de demonstrar o referencial histórico que motiva a constituição desses nomes. Assim como ocorre com as relações articulatórias de tipo intranominal, as articulações subnominais são pouco pertinentes para esta pesquisa. Isso porque, ao contrário de “*bullying*” e “*uberização*”, a FN “liberdade de expressão” apresenta-se inicialmente como um conceito jurídico historicamente estabilizado.

Por fim, as articulações internominais, priorizadas neste trabalho, focalizam a organização interna das formações nominais (FN), observando as relações estabelecidas entre o nome-núcleo e seus convergentes. Como ilustram os exemplos (5) e (6), tais articulações constituem grupos nominais complexos, nos quais os convergentes não apenas acompanham o nome, mas participam da configuração de seus sentidos e de seu potencial referencial no acontecimento enunciativo. Ao mesmo tempo, essa relação não é unidirecional, uma vez que os convergentes também são determinados pelo nome-núcleo, que mobiliza possibilidades de sentido que eles podem assumir na formação nominal.

A análise desse tipo de articulação permite identificar a ampliação do domínio de sentido das formações nominais (FNs), de modo que o próprio nome “liberdade” adquire sentidos distintos ao associar-se aos convergentes “de escolha”, “religiosa”, “econômica”, “de ir e vir” ou “de expressão”. Do mesmo modo, a FN “liberdade de expressão”, inicialmente situada no âmbito legislativo, tem o seu referencial ampliado para o de um conceito em disputa nos exemplos que seguem:

(7) Ou a liberdade de expressão é absoluta, ou ela não existe.⁷

(8) Os limites da liberdade de expressão são necessários para proteger outros direitos e interesses essenciais.⁸

Para a Semântica Histórica da Enunciação, os convergentes relacionam-se em perspectivas com o nome ao qual se articulam: “enunciar a relação entre um referente e sua perspectivização produz uma relação de dependência entre as duas formas linguísticas.” (Dias,

⁷ Disponível em: <https://mises.org.br/artigos/2037/aliberdaderequercorageminclusiveparavereouviroquenaquer/>. Acesso em: 02 abr. 2026.

⁸ Disponível em: <https://www.politize.com.br/liberdade-de-expressao/>. Acesso em: 02 de abr. 2026.

2018b, p. 178). Nesse sentido, os grupos nominais “liberdade de expressão absoluta” e “os limites da liberdade de expressão” apresentam sentidos opostos: enquanto (7) sugere que restringir esse direito implica sua violação, (8) propõe que a existência de limitações é indispensável para concilia-lo às demais demandas de uma sociedade democrática.

2.2.1.2 O Enunciado

Para compreender o sentido das formas linguísticas, é necessário identificá-la em seu uso concreto, isto é, posta em funcionamento no acontecimento enunciativo. Assim, a unidade básica de análise da Semântica Histórica da Enunciação é o enunciado, que se diferencia da frase por adquirir significação graças à relação que estabelece com os demais enunciados do texto em que está presente. Desse modo, um enunciado não pode ser analisado de forma isolada, pois o seu sentido é construído a partir de sua integração às demais unidades significativas do acontecimento em que ele ocorre. Integração esta que, por sua vez, é dada em virtude dos dois elementos que caracterizam os enunciados enquanto tais: a consistência interna e a independência relativa (Guimarães, 2018, p. 15).

O primeiro aspecto diz respeito à capacidade de um enunciado bastar-se — em maior ou menor grau — em si mesmo, significando por intermédio da articulação entre as formas linguísticas que o constituem. É o que lhe permite apresentar-se enquanto uma unidade coerente, que pareça existir em estado de consistência. Já o segundo, faz referência ao fato de essa aparente autonomia não ser absoluta, uma vez que os enunciados que compõem um texto existem sempre em relação uns aos outros, retomando sentidos apresentados anteriormente, seja para reafirmá-los ou para negá-los. Para fins de entendimento, tomemos de exemplo a manchete a seguir:

(9)

Figura 1 - Manchete do *Instagram*

Fonte: Notícia obtida por meio do *Google*⁹

Neste acontecimento de linguagem é possível identificar a presença de dois enunciados:

(9a) STF vai redefinir liberdade de expressão antes das eleições de 2026.

(9b) Corte irá julgar o que o cidadão pode ou não dizer.

Ambos os enunciados possuem uma consistência interna. No caso de (9a), há um sujeito (o Supremo Tribunal Federal) que, de acordo com a notícia, realizará determinada ação (indicada pela locução verbal), em um futuro próximo. Em (9b), o enunciado é composto por duas orações, marcadas por uma relação de subordinação, na qual a segunda atua como objeto direto da primeira. Logo, tanto em (9a) quanto em (9b), as formas empregadas apresentam, em termos morfológicos e sintáticos, coesão e coerência suficientes para que os enunciados sejam compreendidos como unidades de sentido consistentes. Por outro lado, a independência de que desfrutam é relativa, afinal, ao mesmo tempo em que (9a) funciona como referência para os termos presentes em (9b), (9b) ressignifica (9a), atribuindo um sentido de censura à ação institucional relatada.

⁹ Disponível em: <https://www.instagram.com/p/DT2RuuCErKt/>. Acesso em: 03 abr. 2026.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Assim como outras teorias científicas que investigam o funcionamento da língua, como as abordagens de Análise do Discurso ou a Linguística Cognitiva, a Semântica Histórica da Enunciação possui um conjunto de procedimentos que lhe são específicos quanto à coleta de dados de pesquisa e à metodologia de análise. Neste capítulo, portanto, apresentaremos dois: a sondagem e a construção de redes enunciativas, conforme propuseram, respectivamente, Guimarães (2023) e Dias (2023).

3.1 Sondagem

Tendo em vista os conceitos teóricos e os propósitos científicos que orientam a Semântica Histórica da Enunciação, uma das formas de construção do *corpus* a ser investigado é o procedimento chamado sondagem, cuja finalidade é a produção de recortes de textos específicos, que possuam circulação social. O recorte é definido por Guimarães (2023, p. 119) como “um fragmento do acontecimento da enunciação” e implica que a tarefa do analista não é apenas a criação de exemplos, nem a reunião de um conjunto de textos padronizados, mas a identificação de acontecimentos enunciativos relevantes para os objetivos da pesquisa. Sendo assim, as sondagens conferem ao semanticista certa liberdade para lidar com gêneros diversos, que podem incluir de textos jornalísticos a falas públicas e até mesmo postagens em redes sociais, desde que apresentem enunciados pertinentes que possibilitem uma reflexão sobre o funcionamento da linguagem e seu modo de produzir sentidos.

Além disso, o procedimento de sondagem envolve duas categorias descritivas de análise: a articulação e a reescrituração. Cada uma delas focaliza uma das já explicitadas propriedades do enunciado. Dessa forma, por tratar da combinação de elementos linguísticos, a articulação permite observar a consistência interna, ao passo que a reescrituração, definida como “o modo de relação pelo qual a enunciação rediz o que já foi dito” (Guimarães, 2023, p. 128), possibilita ao analista examinar a independência relativa. Em linhas gerais, portanto, a reescrituração permite que as expressões linguísticas de um texto retomem umas às outras, produzindo movimentos de ressignificação.

Neste trabalho, os recursos utilizados para a realização das sondagens foram o *Google*, a ferramenta de pesquisa avançada do *X*, que permite a busca de palavras-chave em perfis específicos e o acesso a *sites* previamente conhecidos por apresentarem textos que tratavam do

assunto da liberdade de expressão, como o Instituto Mises e o perfil no *Instagram* do jornal Gazeta do Povo.

3.2 Redes enunciativas

Uma vez constituído o *corpus* da pesquisa, a estruturação dos dados a serem analisados é feita pela construção de redes enunciativas, definidas como “uma demonstração de relações linguísticas que guardam uma força argumentativa a favor da tese da constituição articulatória da unidade enunciativa, motivada pelo acontecimento histórico da enunciação.” (Dias, 2023, p. 163). O caráter argumentativo ao qual o autor se refere diz respeito não ao convencimento dos interlocutores, mas ao direcionamento de sentido dos enunciados. Assim, a finalidade desse procedimento metodológico é demonstrar as relações de articulação contraídas pelas formas linguísticas, condensadas em formações nominais pela enunciação. Desse modo, enunciados semelhantes são agrupados em redes que, por sua vez, serão postas em comparação umas com as outras, evidenciando suas diferenças.

A partir da construção das redes enunciativas, é possível evidenciar os domínios de mobilização que produzem o sentido no acontecimento enunciativo. Isso porque, como já expusemos ao tratar dos domínios de mobilização, “as articulações do “já significado”, social e historicamente configurado, e do “a significar”, de uma atualidade, determinam as formas expressivas na constituição de unidades linguísticas, bem como as suas articulações, na órbita da formulação do enunciado.” (Dias, 2023, p. 161). Dito de outra forma, as redes enunciativas objetivam a verificação de como o referencial histórico e pertinência enunciativa atuam na significação das formas linguísticas que integram os enunciados selecionados no processo de sondagem.

4 A CONSTITUIÇÃO ENUNCIATIVA DOS SENTIDOS DE “LIBERDADE DE EXPRESSÃO”

Neste capítulo, analisaremos os sentidos produzidos pela enunciação da FN “liberdade de expressão”, tomando como base os pressupostos teóricos da Semântica Histórica da Enunciação. Partimos do entendimento de que os sentidos não estão inscritos nas palavras de forma estável, mas são constituídos nos acontecimentos enunciativos e nas relações históricas que mobilizam sua circulação. Nesse percurso, buscaremos compreender como diferentes modos de dizer produzem distintas perspectivas sobre essa FN.

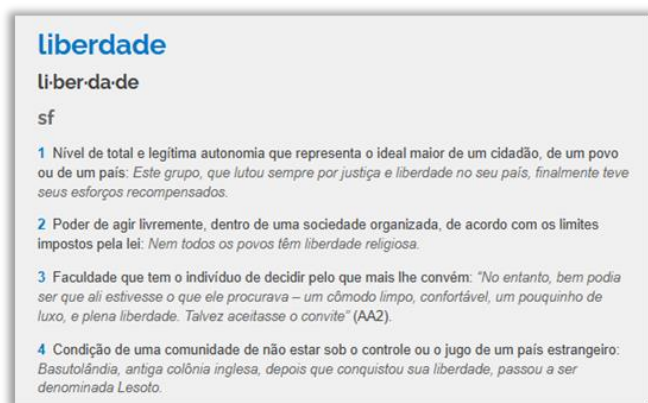
4.1 Os sentidos do nome “liberdade”

Antes de analisarmos os sentidos mobilizados pela FN “liberdade de expressão”, acreditamos ser relevante discutir os sentidos do nome-núcleo “liberdade” que circulam no cotidiano social. Com isso, objetivamos demonstrar que este nome, que atua como elemento estruturante de variados sistemas de crença e que é frequentemente acionado como justificativa para decisões políticas ao redor do mundo, não constitui um conceito fechado.

Em “estado ideal”, ou de dicionário, a “liberdade” costuma ser definida em si mesma (ex.: condição do indivíduo que é livre) ou associada a noções similares, como “autonomia” e “independência”:

(10)

Figura 2 - Verbete do Dicionário Michaelis



Fonte: Captura de tela obtida por meio do Google¹⁰.

¹⁰ Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/busca?id=NyqME>. Acesso em: 24 maio 2026.

Partindo dessa definição preliminar, é possível apreender que um indivíduo livre é aquele que possui independência para locomover-se, expressar-se e tomar decisões quanto à própria vida, desde que isso não interfira na condição de liberdade de outros indivíduos. Essa concepção, abrangente como é, está calcada nos princípios iluministas, reivindicados pela Revolução Francesa e estabelecidos como parâmetro para as democracias ocidentais modernas. Além disso, o conceito dicionarizado de “liberdade” condiz, também, com a visão apresentada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 1948: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade” (ONU, 1948, Art. 1º). A resolução, escrita como resposta às violências cometidas na Segunda Guerra Mundial, expande o sentido de liberdade, especificando-o como um direito universal, sem distinções “de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação” (ONU, 1948, Art. 2º).

Apesar disso, no âmbito das reivindicações de grupos minoritários, a liberdade é, com frequência, evocada com o intuito de questionar as desigualdades sociais. Tomemos de exemplo a seguinte campanha:

(11)

Figura 3 – Campanha do Clube do Remo.



Fonte: Campanha publicada no *Facebook*¹¹.

O acontecimento de linguagem apresentado em (11) é uma campanha promovida pela agremiação esportiva Clube do Remo, em 13 de maio de 2020. Nele, encontramos os seguintes enunciados:

¹¹ Disponível em: <https://www.facebook.com/ClubeDoRemo/posts/h%C3%A1-132-anos-a-escravid%C3%A3o-foi-abolida-no-brasil-empurrando-%C3%A0-indig%C3%A2ncia-social-e-/3194369613915669/>. Acesso em: 25 maio 2026.

(11a) 13 de maio - “Abolição” da escravatura no Brasil

(11b) Liberdade sem justiça social é escravidão

O texto tanto celebra o marco histórico da assinatura da Lei Áurea, em 1888, quanto aproveita a data para questionar a capacidade do estatuto jurídico de assegurar a liberdade dos negros no Brasil. O enunciado (11a) apresenta o nome “abolição” entre aspas, sugerindo que a condição de servidão dessa população ainda não chegou ao fim. Já (11b) apresenta-se como explicação da afirmação anterior, articulando o nome “liberdade” à ideia de “justiça social” como um pré-requisito de sua efetivação. Segundo Dias (2023, p. 168), “um nome não designa diretamente uma entidade da exterioridade linguística, mas um conjunto recorrente de enunciados na mesma direção de sentidos, formando um referencial histórico”. Sob essa ótica, a FN “justiça social” condensa um conjunto de enunciados que possuem um direcionamento comum:

Tabela 1 – A articulação subnominal da FN “Justiça social”

ENUNCIADOS DESCRITIVOS	“...garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados.” ¹²
	“...a busca do equilíbrio entre as pessoas.” ¹³
	“...políticas sociais de enfrentamento e combate às desigualdades, na direção de promover uma sociedade mais justa.” ¹⁴
	“...reparar a desigualdade racial, econômica e educacional na população.” ¹⁵
	
CONDENSAÇÃO	↓
UNIDADE NOMINAL	justiça social

Fonte: Elaborada pela autora.

Como evidenciado, a “justiça social” não se constitui como um dado, mas um objetivo a ser alcançado em uma sociedade em que nem todos têm as mesmas oportunidades. Ademais, também em (11b), o nome “escravidão”, comumente tido como um dos principais antônimos de “liberdade”, aparece no enunciado para reforçar o sentido, associando a liberdade concedida aos negros a uma mera formalidade jurídica, diante da desigualdade (de renda, oportunidades e direitos) que prevalece, até os dias de hoje, no Brasil. O enunciado (11b) pode, então, ser reescriturado das seguintes formas:

(11c) Sem justiça social, os negros no Brasil continuam escravizados.

(11d) Liberdade é justiça social.

Tratando-se das relações de gênero, relações de sentido convergentes podem ser encontradas:

¹² Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods10.html>. Acesso em: 25 maio 2026.

¹³ Disponível em: <https://suasfacil.com.br/fevereiro-mes-da-igualdade-e-da-justica-social/>. Acesso em: 25 maio 2026.

¹⁴ Disponível em: <https://suasfacil.com.br/fevereiro-mes-da-igualdade-e-da-justica-social/>. Acesso em: 25 maio 2026.

¹⁵ Disponível em: <https://unieducar.org.br/blog/a-importancia-das-cotas-sociais-e-raciais-no-brasil>. Acesso em: 25 maio 2026.

¹⁶ Disponível em: <https://juniao.com.br/chargecartum/>. Acesso em: 25 maio 2026.

(12)

Figura 4 - Movimento de Libertação das Mulheres (MLM) de Portugal.

Fonte: Imagem obtida por meio do Google¹⁷

Na década de 70, o Movimento de Libertação das Mulheres (MLM) opunha-se à imposição dos papéis de gênero tradicionais pelo Estado Novo português e reivindicava pautas como a igualdade constitucional e salarial, a garantia de direitos reprodutivos e sexuais, além de posicionar-se contra a cultura misógina da sociedade portuguesa. No cartaz, o enunciado (12) apresenta a FN “libertação das mulheres” e se ancora na afirmação de que as mulheres, em Portugal, não são livres, vinculando a noção de liberdade a um referencial histórico de um direito ainda não conquistado. Existem, entretanto, posicionamentos contrários à liberdade associada à ideia de “justiça social”:

(13)

Figura 5 - Capa de postagem do blog Feminina Mulher

Fonte: Imagem obtida por meio do Google¹⁸

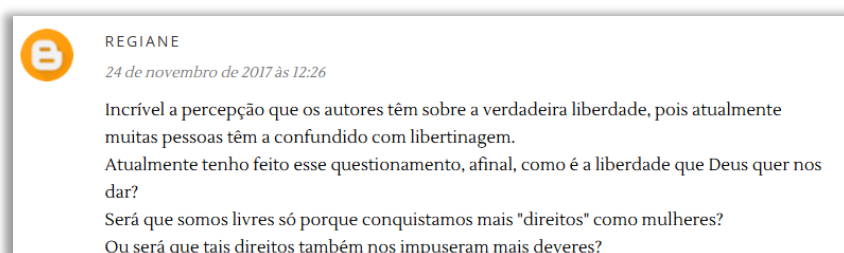
¹⁷ <https://jacobin.com.br/2020/08/a-revolucao-portuguesa-e-a-libertacao-das-mulheres/>. Acesso em: 25 maio 2026.

¹⁸ Disponível em: <https://www.femininamulher.com.br/2017/09/a-mulher-e-falsa-liberdade.html>. Acesso em: 26 maio 2026.

Os elementos não verbais da imagem — a corrente presa aos pés da mulher, que salta do penhasco tentando alcançar os balões no ar —, juntamente ao uso da FN “falsa liberdade”, deslocam as reivindicações por “liberdade feminina” para um referencial histórico de aprisionamento. Na seção de comentários desta postagem, encontramos os seguintes enunciados:

(14)

Figura 6 - Trecho de comentário no blog Feminina Mulher



Fonte: Seção de comentários do blog Feminina Mulher¹⁹.

No comentário, é notável que a leitora está de acordo com o conteúdo de (13), apresentando também uma postura conservadora em relação às reivindicações por liberdade dos movimentos feministas. Consideremos os seguintes enunciados:

(14a) Incrível a percepção que os autores têm sobre a verdadeira liberdade, pois atualmente muitas pessoas têm a confundido com libertinagem.

(14b) [...] como é a liberdade que Deus quer nos dar?

(14c) Ou será que tais direitos também nos impuseram mais deveres?

Chama atenção, em primeiro lugar, o fato do sentido da “verdadeira liberdade” em (14a) afastar-se da noção de “liberdade” como “justiça social”. Ao contrário, a ideia de “libertação das mulheres” (12) é ressignificada como “libertinagem”, nome de cunho pejorativo, cujo conceito está ligado a uma extrapolação dos limites da liberdade individual, geralmente associada à um julgamento moral da busca por prazeres carnavais. Nesse sentido, a libertinagem seria contrária aos planos do deus cristão para as mulheres (14b), não podendo ser, de fato, liberdade. Ademais, a igualdade de direitos — sejam eles referentes aos costumes, à participação política ou ao mercado de trabalho — seria, na realidade, prejudicial a esse grupo

¹⁹ Disponível em: <https://www.femininamulher.com.br/2017/09/a-mulher-e-falsa-liberdade.html>. Acesso em: 26 maio 2026.

social, (14c), por vir acompanhada de um conjunto de demandas estatais impostas de maneira coercitiva.

A oposição entre as formações nominais “falsa liberdade” e “verdadeira liberdade” evidencia uma disputa pelos sentidos do nome “liberdade”. Nos enunciados analisados, a liberdade reivindicada pelos movimentos feministas é deslegitimada por meio da qualificação “falsa”, sendo associada à libertinagem, à perda de valores morais e ao afastamento dos desígnios divinos. Em contrapartida, a “verdadeira liberdade” é construída a partir de um referencial histórico cristão-conservador, no qual ser livre não significa ampliar direitos ou promover transformações sociais, mas viver de acordo com uma ordem considerada legítima e previamente estabelecida por Deus. Assim, enquanto em (11) e (12) a liberdade é significada como conquista de direitos, igualdade de oportunidades e justiça social, em (13) e (14) ela é significada como adesão a princípios morais e religiosos. A disputa não ocorre, portanto, entre liberdade e ausência de liberdade, mas entre diferentes modos de definir o que pode ou não ser reconhecido como liberdade.

Nessa direção, os enunciados (14a), (14b) e (14c) permitem reescrever o nome “liberdade” da seguinte forma:

(14d) Liberdade não é libertinagem.

(14e) Liberdade é viver segundo a vontade de Deus.

(14f) Liberdade é cumprir mais deveres principalmente aqueles compatíveis com a ordem moral cristã.

Assim:

Tabela 2 – Rede Enunciativa 1: sentidos do nome “liberdade”

Formação Nominal	Sentidos	Referencial Histórico
Liberdade	Justiça social	Direitos humanos
	Garantia de direitos	
	Emancipação	
	Ausência de libertinagem	Moral e Religião
	Cumprimento de deveres	
	Preservação da ordem cristã	

Fonte: elaborada pela autora.

Com base nos enunciados apresentados, percebemos que os sentidos associados ao nome “liberdade” são determinados pelos diferentes lugares sociais do dizer (locutor-x) ocupados pelo Locutor (L). Desse modo, temos em (12) o dizer de uma alocutora-feminista, ao

passo que em (13) e (14) temos enunciações de locutoras-conservadoras, fundamentadas em um referencial tradicionalista da moral e da religião. Portanto, por mais que o nome possua tipificações jurídicas específicas, sua enunciação lhe confere possibilidades distintas de sentido. Sob essa perspectiva, os sentidos dicionarizados de “liberdade”, apresentados no início desta seção, no exemplo (10), não devem ser compreendidos como um significado primeiro, neutro ou universal do nome. Ao contrário, eles constituem um efeito de estabilização semântica produzido historicamente, que busca apresentar como “evidente” um sentido que, na prática social, encontra-se permanentemente em disputa. Os exemplos analisados demonstram que a liberdade pode ser significada de diversas formas sem que nenhum desses sentidos possa ser tomado como definitivo. Assim, mais do que remeter a uma essência conceitual previamente dada, o nome “liberdade” funciona como um lugar de confrontação entre diferentes referenciais históricos, que legitimam modos distintos de compreender o que significa ser livre. O nome “liberdade” oferece-se, portanto, como materialização do conflito político, próprio da língua em enunciação.

3.2 A articulação internominal da FN Liberdade de expressão e a politopia na dimensão política dos sentidos

Encontramos, nos enunciados analisados anteriormente, o nome “liberdade” significado a partir de referenciais históricos distintos: o dos direitos humanos e o da moral religiosa. Nesta seção, buscaremos compreender como a articulação internominal desse nome-núcleo ao convergente “de expressão” possibilita a mobilização de novos domínios de sentido, acionados pela configuração política da cena enunciativa. Para isso, analisaremos, também, os seus efeitos politópicos, uma vez que a divisão do falante em lugares de enunciação distintos — a lembrar: lugar que diz, lugar social do dizer e lugar do dizer — contribuem para o estabelecimento da formação nominal (FN) “liberdade de expressão” como materialização linguística dessa disputa.

Isto posto, em uma definição preliminar e bastante estendida, a FN “liberdade de expressão” diz respeito ao direito de todo cidadão à livre manifestação de seus pensamentos e ao livre compartilhamento de informações:

(15)

Figura 7 - Verbetes do Dicionário Michaelis

Liberdade de expressão, JUR : direito que tem qualquer indivíduo de expressar suas opiniões, além do direito de receber ou partilhar informações por intermédio de qualquer meio de comunicação.

Captura de tela obtida por meio do Google²⁰

A articulação internominal entre essas formas linguísticas, entretanto, não implica um fechamento de sentido, afinal, como propõe Dalmaschio (2026), “as palavras não se deixam capturar por inteiro. Escapam pelos contornos, escorrem pelas definições, desafiam a moldura conceitual que tentamos impor a elas”. Tomemos de exemplo a capa do seguinte artigo de opinião, divulgado pelo Instituto Mises, *think tank*²¹ comprometido com a promoção dos ideais da Escola Austríaca de Economia:

(16)

Figura 8 - Artigo de opinião do Instituto Mises

Captura de tela obtida por meio do Google²²

A imagem ilustrativa do artigo representa um homem em vestes formais — socialmente associadas ao poder econômico e político —, cujas expressões faciais têm a forma de uma tesoura, fazendo referência à censura estatal. A ilustração é condizente com os posicionamentos adotados pelo Instituto, veículo difusor da vertente anarcocapitalista do neoliberalismo. Esse

²⁰ Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/busca?id=NyqME>. Acesso em: 17 jun. 2026.

²¹ Disponível em: <https://mises.org.br/quemsomosnos/>. Acesso em: 17 jun. 2026

²² Disponível em:

<https://mises.org.br/artigos/2627/opoliticamentecorretoatacaumdireitohumanobasicoaliberdadedepensamentoeexpressao/>. Acesso em: 17 jun. 2026.

movimento político caracteriza-se, principalmente, pela defesa da extinção do Estado, considerado uma instituição *sempre* autoritária, cuja existência viola o direito à propriedade privada, tido como um direito natural do qual derivariam todos os outros. O título do texto, por sua vez, é composto pelo enunciado:

(16) O politicamente correto ataca um direito humano básico: a liberdade de pensamento e de expressão.

Em (16), o nome-núcleo “liberdade”, articulado internominalmente aos convergentes “de expressão” e “de pensamento”, é significado como um direito ameaçado pela imposição do “politicamente correto”. A FN “politicamente correto” possui caráter pejorativo e costuma estar associada ao sentido de que as reivindicações de grupos minoritários contra práticas e uso de expressões linguísticas discriminatórias e as subsequentes políticas públicas de combate às opressões sociais são extremadas e descabidas, exercendo um efeito nocivo sobre a liberdade dos indivíduos. Sendo assim, essa formação nominal (FN) condensa enunciados como:

Tabela 3 – A articulação subnominal da FN “Politicamente correto”

ENUNCIADOS DESCRITIVOS	guerreiros da justiça social foram correndo para o <i>Facebook</i> para escrever textões contra aquela atitude racista ²³
	a perseguição ao humor negro ²⁴
	a nova patrulha do pensamento ²⁵
	
CONDENSAÇÃO	↓
UNIDADE NOMINAL	politicamente correto

Fonte: Elaborada pela autora.

Em vista do exposto, a politopia — isto é, a divisão do falante em lugares de enunciação — da cena enunciativa em que se encontra o enunciado (16), é dada inicialmente pela presença do Locutor, que enuncia a partir de um lugar social do dizer anarcocapitalista. Esse alocutor-anarcocapitalista, destina o seu dizer à alocutários-leitores que, possivelmente, compartilhem desse referencial histórico. O acontecimento de linguagem torna-se, então, pertinente na medida em que responde a outras enunciações, condensadas na FN “politicamente correto”, sobre as quais produz um julgamento negativo. Por tratar-se do título de um artigo de opinião, o enunciado não possui marcas explícitas à enunciação, sendo construído como um dizer impessoal e objetivo. Assim, o alocutor-anarcocapitalista fundamenta-se no lugar do dizer de um enunciador-universal, apresentando uma verdade compartilhada por um grupo social (“o politicamente correto ataca um direito humano básico”). Desse modo, a FN “liberdade de

²³ Disponível em: <https://iree.org.br/o-principal-argumento-da-esquerda-pos-moderna/>. Acesso em: 16 jun. 2026.

²⁴ Disponível em: <https://www.institutoliberal.org.br/blog/politica/rir-ainda-e-livre-a-judicializacao-do-humor-no-brasil/>. Acesso em: 17 jun. 2026.

²⁵ Disponível em: <https://www.institutoliberal.org.br/blog/politica/rir-ainda-e-livre-a-judicializacao-do-humor-no-brasil/>. Acesso em: 17 jun. 2026.

²⁶ Disponível em: https://www.plataformaredigir.com.br/tema-redacao/_modelo-enem---limites-do-humor_enem. Acesso em: 17 jun. 2026.

expressão” é significada como estando acima das demandas por inclusão e justiça social. Logo, podemos reescrever (16) das seguintes formas:

(16a) A liberdade de expressão e a liberdade de pensamento são alvos de censura.

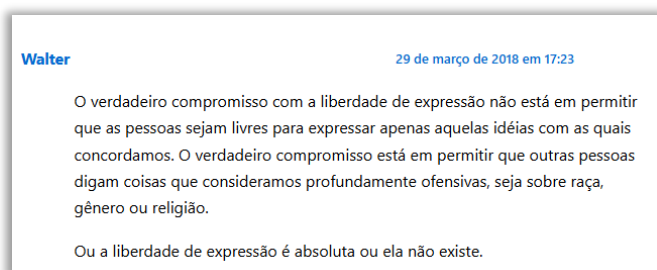
(16b) O politicamente correto é censura.

(16c) A liberdade de expressão é contraposta pelo politicamente correto.

Essa perspectiva é endossada por um dos leitores na seção de comentários do artigo:

(17)

Figura 9 – Comentário no artigo de opinião do Instituto Mises.



Captura de tela obtida por meio do Google²⁷

Destacamos, no texto, os seguintes enunciados:

(17a) O verdadeiro compromisso está em permitir que outras pessoas digam coisas que consideramos profundamente ofensivas, seja sobre raça, gênero ou religião.

(17b) Ou a liberdade de expressão é absoluta ou ela não existe.

Os enunciados presentes em (17) significam a formação nominal (FN) “liberdade de expressão”, em conformidade com o que se apresenta em (16), a partir de um referencial histórico ancorada na tradição liberal em que as liberdades individuais são sobrepostas hierarquicamente aos demais direitos sociais. A configuração política da cena enunciativa produz os seguintes efeitos politópicos: em (17a) o alocutor-anarcocapitalista apresenta um lugar de dizer de uma coletividade, demarcada pelo uso da primeira pessoa do plural (“coisas que consideramos profundamente ofensivas”). Esse enunciador-coletivo afirma reprovar o

²⁷ Disponível em:

<https://mises.org.br/artigos/2627/opoliticamentecorretoatacaumdireitohumanobasicoaliberdadedependamentodeexpressao/>. Acesso em: 17 jun. 2026

racismo, a misoginia e a intolerância religiosa, mas defende que outros indivíduos sejam livres para expressarem essas posições. A noção é enfatizada pela presença da FN “liberdade de expressão absoluta” em (17b), significada como condição indispensável à existência desse direito. Possíveis reescrituração desses enunciados seriam:

(17d) Sem que outras pessoas expressem opiniões que nos ofendem (como o racismo, o machismo e a intolerância religiosa) é impossível existir liberdade de expressão.

(17e) Nenhuma opinião, por mais reprovável que seja, deve ser proibida.

(17f) Liberdade de expressão é liberdade, inclusive, para ser preconceituoso.

Igualmente críticos à restrição estatal da liberdade de expressão, tendem a ser outros setores conservadores. Analisemos, por exemplo, uma publicação no *Instagram* da Gazeta do Povo, veículo de comunicação de linha editorial assumidamente conservadora²⁸:

(18)

Figura 10 – Publicação da Gazeta do Povo no *Instagram* 1



Captura de tela obtida por meio do *Instagram*²⁹.

(18a) A reação à censura...

(18b) ...O nascimento de uma nova resistência no Brasil

(18c) Diante do avanço do silenciamento judicial e governamental, novos grupos surgem para defender a liberdade mais sagrada da democracia.

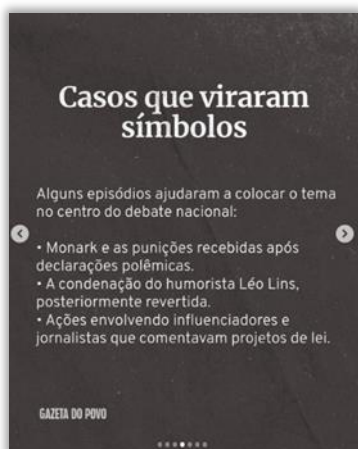
²⁸ Disponível em: <https://especiais.gazetadopovo.com.br/100-anos/conviccoes-editoriais-gazeta-povo-resumo/>. Acesso em: 18 jun. 2026.

²⁹ Disponível em: <https://www.instagram.com/p/DZTWWSIjHnd/>. Acesso em: 18 jun. 2026.

Em (18), o Locutor (L) assume a posição social de alocutor-jornalista/conservador que, por conseguinte, destina o seu dizer à alocutários-leitores/conservadores. A articulação do nome-núcleo “liberdade” ao convergente “de expressão” não aparece no corpo da notícia, apenas no cartaz segurado pelo homem que fala para uma multidão de manifestantes, representantes da “nova resistência” referida em (18b). Os três enunciados tornam-se pertinentes enquanto endosso das reivindicações dos movimentos apresentados pela notícia e enquanto crítica às recentes medidas do Supremo Tribunal Federal (STF) quanto à regulamentação das redes sociais. Nas demais imagens da publicação, os grupos relatados são especificados e são citados como exemplos de censura judicial os casos do influenciador Bruno Aiub, conhecido na *internet* como Monark, que defendeu em seu *podcast* que a liberdade de expressão deveria estender-se à existência de partidos nazistas; e a condenação em primeira instância do humorista Léo Lins por piadas discriminatórias contra grupos minoritários, como negros, homossexuais, nordestinos e pessoas com deficiência (PCD):

(19)

Figura 11 – Publicação da Gazeta do Povo no *Instagram* 2



Captura de tela obtida por meio do *Instagram*³⁰.

Embora importantes, não analisaremos os enunciados presentes em (19). Os apresentamos aqui com o intuito de detalhar a produção dos enunciados do exemplo (18), situando os eventos recentes aos quais o Locutor (L) faz referência ao tratar da “censura” e do “silenciamento judicial e governamental” relatados. Como podemos constatar (18a), (18b) e (18c) referem-se a ações judiciais que se enquadrariam na definição de “politicamente correto”

³⁰ Disponível em: <https://www.instagram.com/p/DZTWWSIjHnd/>. Acesso em: 18 jun. 2026.

apresentada em (16) e reafirmada por (17). Ou seja, o alocutor jornalista/conservador significa as ações dos poderes Executivo e Judiciário como “silenciamento” e “censura” (18c), ao mesmo tempo em que qualifica os grupos opositores como “resistência” (18b). Além disso, em (18c) a enunciação da FN “liberdade de expressão” mobiliza também sentidos ligados à religiosidade ao ser reescriturada como “a liberdade mais sagrada da democracia”, para reforçar a urgência da manutenção das liberdades individuais. O enunciado (18c) pode, então, ser reescriturado como:

(18d) A liberdade de expressão é um desígnio divino.

(18e) Em uma democracia, liberdade de expressão está acima de todas as outras liberdades.

Tabela 4 – Rede enunciativa 2: sentidos da FN “liberdade de expressão”

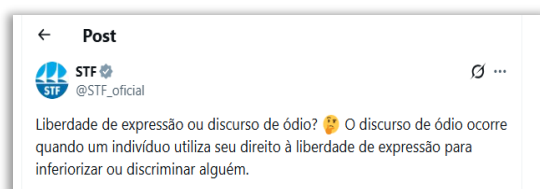
Formação Nominal	Sentido Produzido	Referencial Histórico	Alocutor-x	Enunciador
Liberdade de expressão	Direito fundamental, absoluto e sagrado ameaçado pelo Estado, pelo Judiciário e pelo "politicamente correto"	Tradição liberal pautada no direito individual	Anarcocapitalista / conservador	Universal e coletivo

Fonte: Elaborada pela autora.

Nem sempre, contudo, a formação nominal (FN) “liberdade de expressão” é significada como irrestrita. A seguinte publicação do Supremo Tribunal Federal (STF) no X (antigo *Twitter*), por exemplo, apresenta um direcionamento de sentido divergente:

(20)

Figura 12 – Publicação do STF no X



Captura de tela obtida por meio do X³¹

³¹ Disponível em: https://x.com/STF_oficial/status/1514589290797441028. Acesso em: 15 jun. 2026.

Destacamos, na publicação, os seguintes enunciados:

(20a) O discurso de ódio ocorre quando um indivíduo utiliza seu direito à liberdade de expressão para inferiorizar ou discriminar alguém.

(20b) Sim, a Constituição Federal garante a liberdade de expressão.

(20c) Aposto que você chamou ela de baixinha e de gorducha!

(20d) Nesse caso, também deve assumir as consequências do que fala.

Esse acontecimento de linguagem é pertinente enquanto contraposição à noção de “liberdade de expressão absoluta” (17), resignificada pela FN “discurso de ódio”. O termo apresenta um direcionamento de sentido antagônico ao de “politicamente correto” analisado em (16), condensando enunciados como os dos exemplos a seguir:

Tabela 5 – A articulação subnominal da FN “Discurso de ódio”

ENUNCIADOS DESCRITIVOS	“...manifestações de ódio, desprezo ou intolerância contra determinados grupos, motivadas por preconceitos” ³²
	“...falas homofóbicas e criminosas” ³³
	“...graves ameaças misóginas” ³⁴
	“...violência disfarçada de humor” ³⁵
CONDENSAÇÃO	↓
UNIDADE NOMINAL	discurso de ódio

Fonte: Elaborada pela autora.

³² Disponível em: <https://www.politize.com.br/discurso-de-odio-o-que-e/>. Acesso em: 17 jun. 2026

³³ Disponível em: https://x.com/hashtag/BolsonaroHomof%C3%B3bico?src=hashtag_click. Acesso em 17 jun. 2026.

³⁴ Disponível em: <https://diariodoestados.com.br/cidades/gereson-claro-condena-ataques-a-gleice-jane-e-reforca-compromisso-da/47971/>. Acesso em: 17 jun. 2026.

³⁵ Disponível em: https://www.instagram.com/p/DLV2e7_vr7m/. Acesso em: 17 jun. 2026.

³⁶ Disponível em: <https://www.instagram.com/p/DKiDz9UTNfA/>. Acesso em: 18 jun. 2026.

Sendo assim, em (20), a divisão politópica dos lugares de enunciação da cena enunciativa resulta, inicialmente, em um alocutor-judiciário que institui como os seus correlatos alocutários-cidadãos. Nesse sentido, a enunciação de (20) legitima as ações do Supremo Tribunal Federal, como o enquadramento penal de condutas homofóbicas e da transfóbicas na tipificação da Lei do Racismo, estabelecendo uma oposição entre as formações nominais (FNs) “liberdade de expressão” e “discurso de ódio”. O alocutor-judiciário apoia-se, em (20a) no dizer de um enunciador-universal, que caracteriza o “discurso de ódio” como uma das estrapolações possíveis do direito à livre manifestação do pensamento. Ao mesmo tempo, a inclusão da tirinha da Turma da Mônica apresenta o dizer de um alocutor-cidadão, representado pelo personagem Zé Luis, que encontra suporte tanto um lugar do dizer universal (20b), quanto um lugar do dizer individual (20c e 20d), marcado pela presença do verbo “apostar” na primeira pessoa do singular (20c) e pela recuperação possível do pronome pessoal de tratamento “você” em (20d). Desse modo, o alocutor-judiciário mobiliza os referenciais históricos dos Direitos Humanos e dos direitos e deveres dos cidadãos, significando a articulação internominal entre o nome-núcleo “liberdade” o convergente “de expressão” como, sim, um direito de todo brasileiro (20b), mas distinguindo-o da impunidade pelo que é exposto (20d). Podemos, portanto, reescrever os enunciados presentes em (20), como:

(20e) Liberdade de expressão não é discurso de ódio.

(20f) Liberdade de expressão não é direito à impunidade.

(20g) Liberdade de expressão é assumir a responsabilidade por aquilo que se expressa.

Um acontecimento de linguagem com direcionamento de sentido similar para a FN “liberdade de expressão” pode ser encontrado na charge a seguir:

(21)

Figura 13 – Charge disponibilizada pela plataforma *Brain Support*

Charge obtida por meio do Google³⁷

Na cena enunciativa em que se encontra o enunciado (21), a divisão politópica do falante em lugares de enunciação é dada de modo que podemos identificar um alocutor-progressista que demonstra conhecer um dizer distinto do seu próprio, o de um alocutor-conservador, indicado pela ironização da FN “cidadão de bem”, apresentada entre aspas. O lugar do dizer do enunciador (E) é genérico, uma vez que emprega um dito popular, a expressão “sair do armário”, sobre a qual constrói uma crítica à noção de “liberdade de expressão absoluta”, reivindicada em (17). Há, assim, um deslocamento do campo semântico em que se insere a FN “sair do armário”: a expressão, comumente associada ao ato de assumir publicamente uma orientação sexual dissidente dos padrões heteronormativos, é, no enunciado em análise, significado como um endosso explícito à violência militar (representada, na ilustração, pelo soldado e o tanque de guerra) e à ideologias extremistas historicamente vinculadas ao ódio e à intolerância (representadas pelos símbolos do Integralismo do Nazismo e pelas vestes típicas do grupo supremacista branco Ku Klux Klan). Além disso, a FN “liberdade de expressão” é também articulada internominalmente ao convergente “falsa”, deslegitimando o sentido de “liberdade de expressão” como mais importante (16, 17 e 18) que a busca por igualdade, inclusão e justiça social. O referencial histórico mobilizado por (21) é o dos Direitos Humanos, tornando possível as seguintes reescrituras:

³⁷ Disponível em: <https://brainsupport.co/blog/brain-support-quadrinhos-liberdade-de-expressao-sem-limites>. Acesso em: 18 jun. 2026

(21a) O discurso de ódio é uma falsa liberdade de expressão.

(21b) Os conservadores usam a liberdade de expressão como desculpa para legitimar preconceitos e atitudes autoritárias.

Sendo assim:

Tabela 6 – Rede enunciativa 3: sentidos da FN “liberdade de expressão”

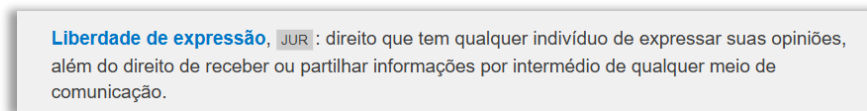
Formação Nominal	Sentido Produzido	Referencial Histórico	Alocutor-x	Enunciador
Liberdade de expressão	Direito fundamental que não legitima práticas discriminatórias, “discursos de ódio” ou a impunidade pelos efeitos da fala	Tradição democrática pautada no direito coletivo	Judiciário/Progressista	Universal, genérico e individual

Fonte: Elaborada pela autora.

A partir das análises realizadas, percebemos que a definição dicionarizada de "liberdade de expressão", descrita no exemplo (15)

(15)

Figura 7 - Verbetes do Dicionário Michaelis



Captura de tela obtida por meio do Google³⁸

apresenta-se como um efeito de unidade semântica, significando essa FN como o direito de manifestar opiniões e compartilhar informações. Entretanto, a análise dos acontecimentos enunciativos mostra que esse sentido aparentemente estabilizado não esgota as possibilidades de sentido dessa forma linguística. Ao integrar cenas enunciativas distintas, marcadas politicamente por diferentes lugares de enunciação e por diferentes referenciais históricos, "liberdade de expressão" passa a produzir sentidos em disputa, mapeados por “discursos de ódio” e discursos “politicamente corretos”, por exemplo.

³⁸ Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/busca?id=NyqME>. Acesso em: 17 jun. 2026.

Tabela 7 – Rede enunciativa 4: síntese dos sentidos da FN “liberdade de expressão”

Formação Nominal	Sentido Produzido	Referencial Histórico	Alocutor-x	Enunciador
Liberdade de expressão	Direito fundamental, absoluto e sagrado ameaçado pelo Estado, pelo Judiciário e pelo "politicamente correto"	Tradição liberal pautada no direito individual	Anarcocapitalista / Conservador	Universal e coletivo
	Direito fundamental que não legitima práticas discriminatórias, “discursos de ódio” ou a impunidade	Tradição democrática pautada no direito coletivo	Judiciário/ Progressista	Universal, genérico e individual

Fonte: Elaborada pela autora.

Com base nos enunciados analisados, percebemos que a articulação internominal do nome “liberdade” ao convergente “de expressão” orienta uma perspetivação dos domínios de sentido possíveis na enunciação, mas não implica o fim da disputa política que constitui o linguístico. Pelo contrário, longe de apresentar um sentido único e inequívoco, a formação nominal (FN) “liberdade de expressão” apresenta-se como materialização desse conflito. Vimos que, para os alocutores-anarcocapitalistas em (16) e (17), assim como para o alocutor-conservador em (18), a liberdade de expressão é um direito inalienável, que devem estar acima das reivindicações por justiça social e livres de qualquer intervenção estatal como condição necessária de sua existência. Por outro lado, identificamos que, para o alocutor-judiciário em (20) e o alocutor-progressista em (21), a liberdade de expressão não só não precisa ser irrestrita para existir, como também não deve ser utilizada para legitimar discursos discriminatórios.

Um aspecto relevante das redes enunciativas apresentadas é que nenhuma das posições analisadas apresenta a defesa da liberdade de expressão exclusivamente a partir de um lugar do dizer individual. Nos diferentes acontecimentos enunciativos, os sentidos produzidos são sustentados por uma articulação entre enunciadores universais, coletivos, genéricos e individuais, que se reforçam mutuamente. Tal articulação amplia o alcance do dizer e produz efeitos de legitimidade, fazendo com que determinadas perspetivas sejam apresentadas não apenas como opiniões particulares, mas como posições socialmente relevantes e historicamente justificadas. Desse modo, a mobilização dos domínios de sentido da FN em análise é fundamentalmente determinada pela divisão politópica dos falantes em lugares de enunciação distintos, ao serem agenciados a tomar a palavra no acontecimento enunciativo.

5 CONCLUSÃO

Este trabalho teve como objetivo principal a investigação dos sentidos produzidos pela FN “liberdade de expressão”, a partir da análise da cena enunciativa e da politopia que nela se estabelece. No decorrer do estudo, pudemos verificar que, seja em relação ao nome-núcleo “liberdade” quanto do grupo nominal complexo resultante de sua articulação internominal ao convergente “de expressão”, as definições dicionarizadas, embora constituam efeitos de estabilização semântica, não devem ser tomadas como significados neutros ou universais dessas formas linguísticas. Isso porque, no funcionamento da língua, o qual entendemos efetuar-se no acontecimento enunciativo, as palavras adquirem sentido pelo agenciamento dos falantes que, ao adentrarem o espaço de enunciação, falam de posições sociais específicas, determinadas por suas condições sócio-históricas de existência.

Desse modo, ao tratarmos da circulação social do nome “liberdade”, identificamos que ele pode significar a condição de existir em plena igualdade de tratamento, direitos e oportunidades ou, por outro lado, viver de acordo com uma ordem previamente estabelecida por Deus. Nessa análise inicial, pudemos notar que os lugares sociais do dizer são determinantes para a construção enunciativa desses sentidos, possibilitando a mobilização de referenciais históricos distintos: respectivamente, o dos direitos humanos e o da moral religiosa. Por sua vez, a análise dos enunciados em que encontramos a formação nominal (FN) “liberdade de expressão” reforçou a importância da consideração dos lugares sociais do dizer, uma vez que os sentidos produzidos são sustentados por referenciais históricos relacionados a uma tradição liberal pautada no direito individual ou a uma tradição democrática pautada no direito coletivo. Além disso, demonstrou também como a articulação entre lugares do dizer individuais, coletivos, genéricos e universais contribuem para a legitimação de perspectivas divergentes.

Estamos, portanto, de acordo com as reflexões de Guimarães (2002; 2018; 2023), Dias (2018a; 2018b; 2023) e Dalmaschio (2026), reconhecendo que as palavras não apresentam um “significado verdadeiro”, mas possibilidades de sentido muitas vezes antagônicas, que evidenciam o conflito político próprio do funcionamento da língua nos espaços de enunciação. Concordamos, igualmente, que as relações linguísticas que constituem esse espaço são caracterizadas pela interdependência entre os falantes e as línguas. Ou seja, ao mesmo tempo em que as regularidades linguísticas já estabelecidas determinam as razões históricas e sociais que justificam a presença de determinadas formas em uma enunciação, ao empregá-las os falantes possibilitam que o sistema linguístico mantenha seu movimento contínuo de atualização. Acrescentamos, por fim, que este estudo não esgota análise dos sentidos da FN

“liberdade de expressão”, pois focaliza a oposição entre as FNs “discurso de ódio” e “politicamente correto”, que representa somente parte das possibilidades de sentido disponíveis à enunciação dessa forma linguística.

REFERÊNCIAS

DALMASCHIO, L. **Produzindo um olhar sobre a vagueza:** as formas da língua e as fronteiras do sentido. São Paulo: Pedro e João, 2026.

DIAS, L.F. **Da composição nominal à formação nominal:** forma linguística e enunciação. In: AGUSTINI, C. Homenagem a Benveniste. Uberlândia: Editora da UFU, 2018a.

DIAS, Luiz Francisco. Enunciação e relações linguísticas. Campinas, SP: Pontes Editora, 2018b.

DIAS, L.F. Redes enunciativas. **Línguas e Instrumentos Linguísticos**, Campinas, SP, v. 26, n. 51, p. 155-172, jan./jul., 2023.

GUIMARÃES, E. **Semântica:** enunciação e sentido. Campinas, SP: Pontes, 2018.

GUIMARÃES, E. **Semântica do acontecimento:** um estudo enunciativo da designação. Campinas: Pontes, 2002.

GUIMARÃES, E. Sobre teoria e método em semântica da enunciação. **Línguas e Instrumentos Linguísticos**, Campinas, SP, v. 26, n. 51, p. 116-134, jan./jul., 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Resolução 217 A (III). Paris: ONU, 10 dez. 1948. Disponível em: <https://brasil.un.org/>. Acesso em: 25 maio 2026.